

**EMENDA N°** - CCJ  
(à PEC nº 45, de 2019)

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

**“Art. XX** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, para projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024, vedada a majoração do benefício, o qual será reduzido à razão de 20% ao ano, de 2029 a 2032.

§ 1º O crédito apurado em decorrência dos benefícios de que trata o caput poderá ser compensado com débitos próprios relativos a tributos devidos à União, nos termos da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025 que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos aprovados até 31 de maio de 2023”.

## **JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem o intuito de prorrogar os benefícios fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para plantas automobilísticas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste até dezembro de 2032.

Mantém os benefícios fiscais para fabricantes de veículos que tivessem projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025 em planta industrial utilizada até 31 de maio de 2023. O benefício se aplica a projetos que ampliem ou reiniciem a produção em plantas industriais inativas aprovadas.

Sem essa prorrogação, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficam prejudicadas, perdendo investimentos importantes que geram empregos nos respectivos estados.

Os incentivos fiscais são instrumentos que visam estimular a formação do capital fixo e social nessas regiões, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social

Diante do exposto e convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das sessões,

Senador OTTO ALENCAR